

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, TURISMO,
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

Resolução SECTEI n. 33, de 22 de abril de 2015.

Instaura Tomada de Contas Especial e designa comissão responsável pela apuração.

O Secretário da Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O não atendimento das irregularidades apontadas na prestação de contas final do projeto cultural: Pensamentos de um carteiro – Outorgado: Alci Massaranduba – CPF: 152.807.738-59 – Processo: 09/625,059/2013 – Valor R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) – Termo de Outorga nº: 021530/2013– Firmado com o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul – FIC/MS;

O disposto no Decreto Estadual nº. 13.420, de 18 de maio de 2.012, que disciplina a instauração e a organização dos processos de tomada de contas especial e estabelece outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Art. 2º Fica designada a Comissão formada pelos servidores MARIA DE FÁTIMA AGASSI DE OLIVEIRA, matrícula nº. 79412023, cargo de Assistente, RICARDO MAIA DOS SANTOS, matrícula nº. 427104022, cargo de Superintendente e MÁRCIA MARIA NANTES DIAS, matrícula nº 379572, cargo de Assistente para, sob a presidência da primeira, realizar, a partir da publicação desta Resolução, no prazo de 60 dias, a Tomada de Contas Especial relativa ao fato apontado.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2015.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Secretário de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.05, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/100879/2010

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Cachoeira Energia Ltda

Município: Chapadão do Sul-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Isaias Bernardini, representante da Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul - BIOSUL, com o seguinte teor, voto: Tendo em vista que ocorreram relevantes fatos novos após 18/05/2010, julgamos ser necessária uma revisão da manifestação do Conselho da APA, para em seguida dar andamento no processo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.06, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/108355/2011

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Jatei Bioenergia Ltda

Município: Jatei-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Renato dos Anjos Garnes, representante da Polícia Militar Ambiental - PMA, com o seguinte teor, voto: Opino pela concessão de licença de instalação da usina no local apontado; pela não concessão de autorização para captação de água no Córrego Curupai; pela determinação de estudo técnico sobre a atual vazão d'água no Rio Guiraí e no Córrego Curupai; em obtendo resultados positivos, pela concessão de captação para o Rio Guiraí, por fim, sugiro o encaminhamento dos presentes autos bem como deste parecer à Gerência de Recursos Hídricos do IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.07, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/101311/2008

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Bioenergia do Brasil S.A

Município: Campo Grande-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Suplente e Relator do CECA, Pedro Mendes Neto, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADE, com o seguinte teor, voto: Voto Pela concessão do "Referendum", convalidando o ato já promulgado pelo Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.08, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/103046/2012

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Companhia de Gás do Estado de

Mato Grosso do Sul

Município: Três Lagoas-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer da Conselheira Titular e Relatora do CECA, Joaniec Lube Battilani, representante do IBAMA-MS, com o seguinte teor, voto: Favorável a emissão da licença prévia com todas as condicionantes específicas e gerais apresentadas pela Gerência de Licenciamento Ambiental do IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.09, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/109882/2011

Assunto: Licença Operação

Requerente: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

Município: Três Lagoas-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer da Conselheira Titular e Relatora do CECA, Emiko Kawakami de Resende, representante da EMBRAPA PANTANAL, com o seguinte teor, voto: Nas documentações constantes no processo, as condicionantes em pauta foram cumpridas e liberada para funcionamento. Face ao exposto, ratifico a licença de operação emitida pelo IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.10, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/104411/2011

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

Município: Três Lagoas-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer da Conselheira Titular e Relatora do CECA, Ana Cecília de Freitas Pires Pereira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, com o seguinte teor, voto: Favorável a emissão da licença com todas as condicionantes específicas e gerais apresentadas pelo IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.11, de 19 de março de 2015.

O Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96ª Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

D E L I B E R A :

Processo nº 23/102552/2012

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Usina Três Barras Ltda
Município: Amambai-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relatora do CECA, Itaneide Cabral Ramos, representante da Procuradoria Geral do Estado, com o seguinte teor, voto: De acordo com a Licença prévia nº02/2014 concedida "ad referendum", na forma prevista na Lei e documentação anexa, e, ainda, dada a observância do princípio da publicidade, após parecer favorável da Área Técnica Jurídico, com as condicionantes exigidas pelo órgão ambiental estadual.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.12, de 19 de março de 2015.

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96º Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

DELIBERA:

Processo nº 23/104043/2013 (SERIEMA nº 00968/2013)

Assunto: Autorização Ambiental para Supressão Vegetal

Requerente: Areias Patrimonial Ltda.

Município: Porto Murtinho-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Dalton de Souza Lima, representante da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, com o seguinte teor, voto: Sou de parecer favorável ao projeto proposto, e encaminhamos o processo com a minuta de autorização ambiental para supressão vegetal para apreciação e prosseguimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.13, de 19 de março de 2015.

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96º Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

DELIBERA:

Processo nº 23/103626/2014

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Biourja do Brasil Agroindustrial Ltda

Município: Chapadão do Sul-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Sebastião da Rocha Vieira, representante da Associação Sul-mato-grossense de Engenheiros Florestais, com o seguinte teor, voto: Favorável a aprovação "Ad referendum" pelo presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental -CECA, engenheiro civil Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, à emissão de licença prévia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N.14, de 19 de março de 2015.

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 96º Reunião Ordinária realizada no dia 19 de março de 2015,

DELIBERA:

Processo nº 23/106865/2012

Assunto: Licença Operação

Requerente: Votorantim Cimentos S/A

Município: Ladário-MS

Art. 1º A Plenária do Conselho do Estadual de Controle Ambiental-CECA, aprovou o parecer do Conselheiro Titular e Relator do CECA, Nilson de Barros, representante da Associação Brasileira de Produtores Orgânicos - ABPO, com o seguinte teor, voto: Favorável a aprovação "ad referendum" pelo Presidente do CECA à emissão da Licença de Operação com cumprimento de todas as condicionantes apresentadas pelo IMASUL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

Retifica-se por ter constado com incorreção no original do Extrato do Termo de Convênio n. 24.315/2015, Processo n. 63/400.014/2015, Publicado no D.O.E nº 8.904, de 22 de abril de 2015, pág. 05.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar - SEPAF, CNPJ n. 02.926.712/0001-61 e do Fundo Para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja - FUNDEMS, CNPJ sob o nº. 13.188.646/0001-96 e o Município de Laguna Carapá/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19.

PROCESSO: 63/400.014/2015

OBJETO: Apoiar financeiramente a realização do "6º Ranking da Produtividade da Soja", a realizar-se no Salão Paroquial Cristo Rei, no dia 23 de abril de 2015, na conformidade no Projeto Técnico e Plano de Trabalho

AMPARO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas demais disposições da citada lei e suas alterações, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003, pela Resolução/SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007 e suas alterações introduzidas pela Resolução SEFAZ nº 2.109, de 12, de fevereiro de 2008, Resolução SEFAZ nº 2.319, de 18 de fevereiro de 2011 e Resolução SEFAZ nº. 2.418 de 10 de outubro de 2012; incisos II e III do art. 1º da Lei Estadual nº 3.984, de 16 de dezembro de 2010, combinados com o § 4º, I do art. 3º, § 1º do art. 11 e inciso III do artigo 14, das normas regulamentares dispostas no do Decreto Estadual (MS) n. 13.231, de 06/07/2011.

VALOR DA CONCEDENTE: R\$ 30.640,00 (trinta mil seiscentos e quarenta reais)

VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais)

VALOR GLOBAL: 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEPAF/FUNDEMS, Programa de Trabalho n. 20.608.0016.6701.0001, PI - COVENFUNDMS, UO - 63903, UGR 630903, Fonte 0246000000; Natureza de despesa 33504101.

NOTA DE EMPENHO n. 2015NE00001 de 17 de abril de 2015.

VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de junho de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2015.

ASSINAM:

Pela SEPAF/FUNDEMS: Fernando Mendes Lamas CPF nº 172.439.809-10 e Almir Dalpasquale CPF n. 257.217.981-49.

Pelo MUNICÍPIO: Itamar Bilíbio, CPF n. 396.650.461-87

CODENADORES DO CONVÊNIO:

Pela CONCEDENTE: Marco Antônio de Freitas Nantes CPF n. 855.142.508-06

Pela CONVENIENTE: Itamar Bilíbio CPF n. 396.650.461-87

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO CGPGE/MS/Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos do Ato CGPGE/MS/Nº 005, de 27 de novembro de 2008, que expede o modelo de relatório de atividades dos Procuradores de Entidades Públicas e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, pelo artigo 1º, artigo 2º, § 1º, e artigo 33 da Lei (Estadual) nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei (Estadual) nº 3.518, de 15 de maio de 2008, e pelo artigo 1º, artigo 6º, parágrafo único, e artigo 33 do Anexo I ao Decreto (Estadual) nº 12.645, de 4 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, e seu parágrafo primeiro, do Ato CGPGE/MS/Nº 005, DE 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial nº 7.351, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O relatório de atividades dos Procuradores de Entidades Públicas deverá ser enviado até o 15º dia do mês subsequente ao período informado, por e-mail institucional do Procurador-Chefe do respectivo órgão, anexando a planilha de relatório e a peça judicial ou administrativa produzida por cada um, em arquivos PDF distintos, à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado no e-mail institucional da Comissão Permanente dos Procuradores de Entidades Públicas (comissao.pgp@sad.ms.gov.br).

§ 1º O Corregedor-Geral poderá ainda solicitar na forma acima especificada, cópia de outros trabalhos desenvolvidos para serem analisados."(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de abril de 2014.

Marcos Costa Vianna Moog

Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

Extrato do Contrato Nº 001/2015/PGE Nº Cadastral 5050

Processo: 15/000.250/2015

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Procuradoria-Geral do Estado- CNPJ 02.941.240/0001-16 e Softplan Planejamento e Sistemas Ltda. - CNPJ 82.845.322/0001-04

Objeto: Contratação de prestação de serviços de suporte técnico remoto, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, serviços sob demanda e suporte de primeiro nível ao usuário interno do Sistema SAJ PGE. Net

Ordenador de Despesas: Adalberto Neves Miranda

Dotação Orçamentária: UO 15101 - PT: 10.15101.03.092.0024.2342.0001-Fonte 0100 - Natureza da Despesa: 3390 - Item da Despesa: 33903908

Valor Mensal: R\$ 82.349,49 - Serviços Fixos

Valor: Inviabilidade de competição. Fornecedor exclusivo - Arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 - Decisão PGE/GAB 066/2015 de 03/03/2015 que aprovou a Manifestação PGE/COPGE 006/2015 e de conformidade com a Justificativa e o Projeto Básico.

Amparo Legal: 24 de março de 2015 à 23 de março de 2016

Do Prazo: 24 de março de 2015

Data da Assinatura: 24 de março de 2015

Assinam: Adalberto Neves Miranda e Ilson Aparecido Stábile